

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1834/82

Reautuado em 08.07.1987

INTERESSADA : Helenice Dias Martins Rocha

"ASSUNTO : Solicita autorização para continuar a lecionar à disciplina "Equações Diferenciais-Ordinárias" na FFCL de Santo André.

RELATOR : .Cons° Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães

PARECER CEE N° 91/88

CTG "D" APROVADO EM 24.02.88

COMUNICADO AO PLENO EM 09.03.88

1 HISTORICO;

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André requer ao Conselho o que segue :

"a) Pelo Parecer CEE N° 1969/85, a Professora Helenice Dias Martins Rocha foi autorizada a lecionar a disciplina Equações Diferenciais Ordinarias, no Curso de Matemática desta Faculdade , até o final do ano de 1986. Pela conclusão do referido Parecer foi recomendado o prosseguimento do programa de Mestrado, já iniciado pela professora:

b) além dos créditos já obtidos em disciplinas de Curso de Pos Graduação já do conhecimento desse Conselho , a Professora cursou no ano de 1986, ao nível de Pos-Graduação , a disciplina Análise do Rn, obtendo a nota 8,0(oito) e a frequência de 100%(cem por cento);

c) quanto a recomendação feita no Parecer CEE 1969/85, no que diz respeito a comprovação de treinamento na disciplina Equações Diferenciais, temos a informar que a professora tem lecionado as disciplinas de Cálculo Diferencial e Integral e Equações Diferenciais Ordinárias, oriundas da matéria Análise Matemática cursada na graduação com 660 horas e ao nível de Pos-Graduação com 60h/a;

d) a análise comparativa, feita pelo Departamento de Matemática, entre o conteúdo programático da disciplina Equações Diferenciais Ordinárias e o programa cumprido pela professora na matéria Análise Matemática (gênese da Equação Diferencial Ordinária), demonstra que o programa de Análise Matemática supera com profundidade o conteúdo daquela disciplina;

e) juntamos programas das disciplinas Cálculo Diferencial e Integral e Equações Diferenciais Ordinárias e da matéria Análise Matemática. Juntamos também grade horária (fls. 64) e "currículum vitae" atualizado e atestado de aprovação em disciplinas de Pós-Graduação fornecida pela PUC/SP".

A interessada já tem Pareceres favoráveis deste Conselho para ministrar as disciplinas : Cálculo Diferencial e Integral (Curso de Matemática e de Ciências) nº 1617/82 Equações Diferenciais Ordinárias até o final de 1986 - nº 1969/85 (fls . 43) e Fundamentos e Matemática Elementar até o final de 1988- nº 66/87.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A interessada é licenciada em Matemática (1972) pela Faculdade que ora a indica .

Foi aprovada em concursos de títulos e provas para provimento do cargo de Professor III, de Matemática, promovidos pela Secretaria de Educação.

De acordo com o Parecer CFE nº 1938/73, foi aprovada para lecionar a disciplina "Cálculo Numérico e Gráfico", no Instituto Superior de Educação "Santa Cecília".

Realizou Curso de Especialização em Matemática, com 270 horas de duração na FFCL de Santo Andre; no Instituto de Matemática e Estatística da USP, foi aprovada em 1971, nas seguintes disciplinas do Pós -Graduação.

- Programação Matemática I
- Programação Matemática II

no Centro de Ciências Matemáticas, Físicas e Tecnológicas , da PUC de São Paulo, foi aprovado em 1983 e 1984 nas seguintes disciplinas de Curso do Pós-Graduação.

- Teoria dos números I
- Teoria de Galois

Participou de cursos de curta duração.

Exerce a interessada somente funções docentes, ministrando um total de 28 (vinte e oito) aulas das disciplinas : cálculo Diferencial e Integral, Equações Diferenciais Ordinárias, Fundamentos de Matemática Elementar e Matemática em duas instituições de ensino :

- EEPG " Padre Agnaldo Sebastião Vieira"

- FFCL de Santo André , atendendo aos dispositivos da Deliberação CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO :

Favorável a indicação de Helenice Dias Martins Rocha para continuar a ministrar a disciplina "Equações Diferenciais Ordinárias" , na categoria de Professor I, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1990. Eventual renovação dependerá do andamento do seu Curso de Pós-Graduação.

São Paulo, 03 de fevereiro de 1988.

a) Cons° Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá , Célio Benevides de Carvalho , Celso de Rui Beisiegel , Newton César Belzan e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 24.2.88

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

ebm/ctg